Prefeitura Municipal de
TARRAFAS
O povo em primeiro lugar!

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TARRAFAS-CE
Fls. 14

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.03.30.01AS

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tarrafas, consoante autorização da Ordenadora de Despesas do Fundo de Ação Social do Município de Tarrafas, vem abrir o presente Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, com respaldo no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, cujo objeto é a aquisição de 700 (setecentas) Cestas Básicas para distribuição gratuita, de acordo com o Decreto Municipal nº 013/2021 de 12 de fevereiro de 2021, reconhecido pela Assembléia Legislativa do Estado do Ceara, para atender as necessidades advindas de situação de vulnerabilidade social temporária da criança, da família, do idoso, da pessoa portadora de deficiência, do doente mental, da pessoa portadora de patologia clínica crônica, da nutriz.

,DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação tem como fundamento legal, o inciso IV do art. 24, *in verbis*, e parágrafo único do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

> "Art. 24 – É dispensável a licitação:
>
> (....)
>
> IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;.

Fundamenta-se, também, no art. 17 da Lei Estadual nº 17.194 de 27 de março de 2020, verbis:

COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO
Fls. 15
TARRAFAS/CE

Art. 17. Decretado, no território estadual, estado de calamidade pública na forma do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, fica autorizada ao Estado e aos municípios a compra emergencial de cestas básicas para fornecimento às famílias em situação de vulnerabilidade social, por dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e na exceção expressamente prevista no § 10 do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, de modo a suprir as necessidades alimentares enquanto perdurar o período de situação de emergência em saúde no âmbito do Estado do Ceará.

§ 1º Observadas as condições previstas no caput deste artigo e verificada pelos entes públicos dificuldade na compra das cestas básicas, em razão das circunstâncias excepcionais do momento, poderá ser entregue ao público beneficiário da respectiva ação valor em dinheiro correspondente ao preço do referido item para fins de aquisição direta.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O procedimento de dispensa de licitação, no caso em exame, originou-se da necessidade da prestação de assistência alimentar em razão das medidas tomadas no enfrentamento da pandemia do corona vírus - COVID 19, que visam o impedimento da expansão do vírus que vem provocando milhares de acometidos em todo o mundo, tendo como resultado final, a morte para um grande número de pessoas.

.

RAZÃO DA ESCOLHA.

A escolha recaiu sobre a empresa ANA VIRGÍNIA DOS SANTOS DE ARAÚJO. - ME, com sede em Tarrafas/CE, na Rua José Cândido nº 70, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 22.142.876/0001-05, representada pela Sra. Ana Virgínia dos Santos de Araújo, portadora do RG nº 2001034018203 - SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº 974.717.553-34, residente e domiciliada em Tarrafas/CE, por oferecer o preço mais vantajoso para a Administração, além de compatível com os valores de referência, atendendo, assim, aos princípios da eficácia, da eficiência, e principalmente, ao princípio da economicidade.

Prefeitura Municipal de
TARRAFAS
O povo em primeiro lugar!

COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO
Fls. 16
TARRAFAS/CE

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Foi realizada uma pesquisa de preços que vai anexada, tendo a Comissão Permanente de Licitação, constatado, que os preços ofertados pela empresa escolhida, conforme proposta em anexo, é compatível com os praticados no mercado, sendo a despesa no valor global de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), consignada nas dotações orçamentárias de nº 0500.08.122.0056.2027 Manutenção e Coordenação da Secretaria Municipal de Ação Social – Elemento de Despesas nº – 3.3.90.32.00 Material, bem ou Serviços p. distribuição Gratuita e nº 0501.08.244.0060.2035 - Concessão de Beneficios Eventuais – Elemento de Despesas 3.3.90.32.00 - Material, bem ou Serviços p. distribuição Gratuita, mediante a utilização de oriundos de repasses governamentais e do próprio Município.

Tarrafas/CE, 30 de março de 2021.

Antonio Vieira Izidorio dos Santos
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

Prefeitura Municipal de TARRAFAS
O povo em primeiro lugar!

COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO
Fls. 17
TARRAFAS/CE

CONTRATO N° 2021.03.30.01AS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE TARRAFAS E DO OUTRO A EMPRESA _____ PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE TARRAFAS, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Av. Maria Luiza Leite Santos S/N, Bulandeira, Tarrafas - Ceará, inscrita no CNPJ sob o n° 12.464.301/0001-55, doravante denominado de CONTRATANTE, neste ato representado pela Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Ação Social, a Sra. Jéssica Paloma Rodrigues Romão, no final assinada, e a empresa _____, com sede em _____, na Rua _____ nº___, Bairro _____, inscrita no CNPJ sob o nº_____, representada pelo Sr. _____, portador do RG nº _____ - _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº2021.03.30.01AS, regime de execução indireto, empreitada por preço unitário e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e atualizações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como fundamento o art. 24, inciso IV, Lei Federal n°.8.666/93 e suas alterações posteriores, devidamente ratificado pela Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Ação Social e a proposta da Contratada, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente contrato é a aquisição de 700 (setecentas) Cestas Básicas para distribuição gratuita, de acordo com o Decreto Municipal n° 013/2021 de 12 de fevereiro de 2021, reconhecido pela Assembléia Legislativa do Estado do Ceara, para atender as necessidades advindas de situação de vulnerabilidade social temporária da criança, da família, do idoso, da pessoa portadora de deficiência, do doente mental, da pessoa portadora de patologia clínica crônica, da nutriz.

LÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor do contrato importa no montante global de R$ _____ (_____).

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1. Os preços pactuados não serão reajustados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo será de 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação das respectivas comprovações, da nota fiscal do objeto contratual executado e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal de Tarrafas, que atestará o fornecimento do objeto contratado.

6.1.1. O pagamento do objeto contratual deverá guardar estreita correlação com a execução dos trabalhos programados;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls. 18

6.1.2. O pagamento dos serviços se dará mensalmente, mediante apresentação das comprovações do fornecimento do objeto contratado, devidamente assinado pela Secretaria contratante da Prefeitura Municipal de Tarrafas.

6.2. Serão descontados, mensalmente, sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados no período anterior.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade aplicada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.2. Fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratual, será realizado por servidor(a) indicado(a) pela Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Ação Social.

7.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

7.3. Providenciar os pagamentos à Contratada, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar o objeto contratual de conformidade com as condições e prazos estabelecidos na proposta.

8.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante.

8.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato.

8.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multa:

b.1) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da Contratada em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Prefeitura Municipal de Tarrafas.

b.2) multa de 5% (cinco por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor apurado para pagamento no mês em que se verifique a ocorrência faltosa.

b.3) os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas *ex- offício* da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de Tarrafas, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a Contratante promova sua reabilitação.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls. 19
TARRAFAS-CE

9.2. A sanção de que trata o subitem 10.1., *letra a*, poderá ser aplicada nos seguintes casos:
a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato.
b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente dispensa de Licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
10.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei de Licitações.
10.3. É dever da Contratada reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a Contratada, por conta das seguintes dotações orçamentárias de nº 0500.08.122.0056.2027 - Elemento de Despesas nº - 3.3.90.32.00 e nº 0501.08.244.0060.2035 - Elemento de Despesas 3.3.90.32.00, mediante a utilização de oriundos de repasses governamentais e do próprio Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Este contrato está vinculado de forma total e plena processo Administrativo de Dispensa de Licitação autuado sob o nº 2021.03.30.01AS, à Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e à proposta de preço da Contratada, parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da cidade de Tarrafas, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não, resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Tarrafas- CE, __ de _____ de 2021

_____	_____
Jéssica Paloma Rodrigues Romão Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Ação Social CONTRATANTE	CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. _____ CPF: _____

02. _____ CPF: _____